



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 092/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A Prefeitura de Triunfo **TORNA PÚBLICO** o presente Edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022, PNAB.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a **seleção de Produtor Cultural** para fornecer profissionais do meio artístico e serviços para receberem apoio financeiro para realizar o Festival de Música de Triunfo.

1.2. A Proposta deverá incluir as seguintes atividades e serviços a serem executados durante 13 (treze) dias distribuídos durante o mês de dezembro de 2024. Os itens que devem constar na Proposta, são:

- I- Direção Artística e Curadoria;
- II- Produção Executiva e Coordenação Geral;
- III- Assessoria de Produção;
- IV- Criação da Identidade Visual do Projeto;
- V- Assessoria Contábil;
- VI- Gestão Financeira;
- VII- Cachet do Júri;
- VIII- Ajudas de Custo;
- IX- Premiação.

1.3. Para efeito deste Edital, são considerados elegíveis Produtores Culturais com sede em qualquer município do Estado do Rio Grande do Sul.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)** considerando que o município fez uso da opção de contratar Assessoria Externa no limite de 5% (cinco por cento) autorizado pelo Decreto nº 11.740/2023.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função Programática: 1339100541.029000 Amp., Melhor., Restau. Do Patrimônio
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
Especificação: Outros Serviços de Terceiro
Recurso: 1719
Detalhamento: 0000
Código Reduzido: 7205





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DAS ETAPAS

FASE	PRAZO
Fase de inscrição	25/11/2024 à 29/11/2024 até às 12h
Fase de análise de propostas e Publicação dos resultados preliminares	29/11/2024 à 02/12/2024
Julgamento dos recursos e publicação do resultado final da análise de mérito	03/12/2024 à 06/12/2024
Fase de habilitação das propostas classificadas e publicação do resultado final	07/12/2024 à 11/12/2024
Contratação – assinatura do termo / contrato –	12/12/2024 à 13/12/2024
Repasso dos recursos	Até 31/12/2024

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer Produtor Cultural com sede no Estado do Rio Grande do Sul, desde que apresente comprovação (fotos, vídeos, clipping de imprensa) de no mínimo 5 (cinco) anos de atuação como Produtor Cultural.

4.2. O AGENTE CULTURAL ou prestador de serviço deve ser:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte e etc.)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa e etc.)

4.3. O proponente é o AGENTE CULTURAL responsável pela inscrição do projeto e terá que comprovar ter sede no Estado do Rio Grande do Sul.

4.4. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Prestadores de Serviços inidôneos junto ao Município de Triunfo.

5.2. O AGENTE CULTURAL que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1.

Assinado por 2 pessoas: JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF e MURILO MACHADO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/DD59-DE24-BD04-EACC> e informe o código DD59-DE24-BD04-EACC





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

5.4. A participação de AGENTES CULTURAIS nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- I- no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- II- no mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2. Os AGENTES CULTURAIS que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os AGENTES CULTURAIS negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1 as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os AGENTES CULTURAIS deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

6.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

6.9. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – Pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2, **entre os dias 25/11/2024 e até as 12h do dia 29/11/2024.**

8. COMO SE INSCREVER

8.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do e-mail ou meio físico conforme prazo estipulado no item 7.1.

8.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I- Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui a Proposta;

II- Currículo do proponente;

III- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

IV- Documentos que comprovem (fotos, vídeos) que o Proponente já atua no mínimo 05 (cinco) anos como Produtor Cultural.

V- Comprovante que tem sede em um município do Rio Grande do Sul (contas de luz e telefone, cartão CNPJ e etc);

8.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.5. As inscrições deste Edital são gratuitas.

9. DO VALOR DAS PROPOSTAS

9.1. O valor da Proposta será igual ao ofertado neste Edital, **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais).**

10. ANÁLISE DE MÉRITO DAS PROPOSTAS

10.1. A classificação será realizada por Comissão de 03 (três) membros designados por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal de Triunfo/RS.

10.2. Os membros da Comissão de Seleção e seus respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação, nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.4. Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

I - Tempo de Atuação;

II – Currículo do Proponente;

III – Proposta de trabalho(projeto).

10.5. Contra a decisão da fase de mérito caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção.

10.6. Os recursos de que tratam o item 10.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

10.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura de Triunfo com a lista de classificação em ordem decrescente.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Finalizada a etapa de análise de mérito, o proponente da proposta contemplada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1. PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões Negativas de Débitos estadual e municipal;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

11.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.3. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1. Finalizada a fase de habilitação, o AGENTE CULTURAL contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II, deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo AGENTE CULTURAL selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Triunfo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o AGENTE CULTURAL receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 31/12/2024.

12.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.5. O Proponente contemplado tem até 2 (dois) dias para apresentar a documentação e firmar o Termo de Execução Cultural, sob pena de dar lugar ao próximo classificado.

13. DIVULGAÇÃO DO EVENTO

13.1. As peças de divulgação do evento exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Triunfo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

13.2. O material de divulgação do evento será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

13.3. O material de divulgação do evento deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Triunfo <http://www.triunfo.rs.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

15.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.triunfo.rs.gov.br/>

15.3 . As demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@triunfo.rs.gov.br

15.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Triunfo.

15.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Triunfo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

15.8. O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até 1 (um) ano no qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do Termo de Execução Cultural.

15.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

I- Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

II- Anexo II - Termo de Execução Cultural;

III- Anexo III - Declaração étnico-racial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 21 de novembro de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO
Produtor Cultural Festival de Música de Triunfo

1. PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome completo e CPF dos Dirigentes:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal:

<input type="checkbox"/> Mulher cisgênero	<input type="checkbox"/> Mulher Transgênero	<input type="checkbox"/> Pessoa não binária
<input type="checkbox"/> Homem cisgênero	<input type="checkbox"/> Homem Transgênero	<input type="checkbox"/> Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal:

<input type="checkbox"/> Branca	<input type="checkbox"/> Parda	<input type="checkbox"/> Amarela
<input type="checkbox"/> Preta	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Não informar

Representante legal é pessoa com deficiência?

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------	------------------------------

<input type="checkbox"/> Auditiva	<input type="checkbox"/> Intelectual	<input type="checkbox"/> Visual
<input type="checkbox"/> Física	<input type="checkbox"/> Múltipla	

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

3. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1 Descreva a sua trajetória cultural:

3.2 Você realiza iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

3.3 Você desenvolve ações voltadas para o público:

- a) Estudantes da Rede Pública de ensino? () **Sim** () **Não**
- b) Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)? () **Sim** () **Não**
- c) População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural? () **Sim** () **Não**
- d) Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida? () **Sim** () **Não**
- e) Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana? () **Sim** () **Não**

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5. VALOR DA PROPOSTA:

R\$ _____ (_____)





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte os documentos abaixo a este Formulário de inscrição para que seja possível avaliar a sua candidatura:

- a) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o AGENTE CULTURAL for concorrer às cotas;
- b) Materiais que comprovem a atuação do AGENTE CULTURAL no Estado do Rio Grande do Sul relacionados à categoria para qual está sendo realizada a inscrição e que permitam aos avaliadores conhecer a atuação da candidatura, tais como: comprovação da atuação cultural, por meio de certificados, diplomas, cartas de recomendação ou outros documentos relevantes; cartazes, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, entre outros materiais); currículo atualizado, com ênfase nas atividades relacionadas à categoria inscrita;
- c) Por se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Documentos pessoais do Dirigente do proponente, como CPF e RG;
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Comprovante que tem sede em um município do Rio Grande do Sul (contas de luz e telefone, cartão CNPJ e etc);

(Local e data) _____, _____ / _____ / _____.

Assinatura
(Responsável pela Candidatura)
NOME COMPLETO





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2024

O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

1. PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, neste ato representado pelo....., e o(a) AGENTE CULTURAL, (indicar o nome do(a) Agente Cultural contemplado), portador(a) do RG nº.....(indicar o nº do RG), expedida por..... (indicar o órgão expedidor), CPF nº (indicar o nº do CPF), residente e domiciliado(a) à.....(indicar o endereço), CEP nº.....(indicar o CEP), telefone nº.....(indicar o nº de telefone), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é o instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais e prestação de serviços de que trata a Lei nº 14.399/2022 celebrado com AGENTE CULTURAL ou prestador de serviços selecionado nos termos do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a Proposta..... [INDICAR NOME DA PROPOSTA], contemplada no Processo Administrativo nº/.....

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$..... [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta especial aberta para execução do projeto do(a) AGENTE CULTURAL, Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº[INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do Município:

I- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II- orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- III- analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV- zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V- adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI- monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I- executar a Proposta aprovada;
- II- aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;
- III- manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV- facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V- atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a contar do recebimento da notificação;
- VI- divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Triunfo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VII- não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- VIII- guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX- não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente público responsável elaborará relatório de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL ou prestador de serviços, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação se houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL ou prestador de serviços, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do AGENTE CULTURAL desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Município de Triunfo

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL ou PRESTADOR DE SERVIÇOS]





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO III
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, **DECLARO** para fins de participação no Edital
_____/_____(Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL DECLARANTE

NOME COMPLETO: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD59-DE24-BD04-EACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF (CPF 989.XXX.XXX-91) em 21/11/2024 14:03:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 21/11/2024 16:05:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/DD59-DE24-BD04-EACC>